



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

LEI MUNICIPAL Nº 2479 /2005 DE 07 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Primavera e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Primavera, no Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, a partir da vigência desta Lei, na Prefeitura Municipal de Primavera, Estado do Pará, o **PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS**.

Art. 2º - Ficam sujeitos ao referido Plano todos os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Primavera, exceto os servidores de Magistério, que são regidos por Lei específica.

Art. 3º - O Plano proposto por esta Lei baseia-se nos seguintes conceitos básicos.

I- CARGO: É o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas, atribuições e autoridade conferidas ao servidor com denominação própria, codificação e enquadramento na forma da Lei.

II- SERVIDOR: É o ocupante dos cargos efetivo, gratificado ou em comissão, designado de forma legal para executar as funções específicas do cargo, bem como exercer a autoridade e responsabilidade a ele inerentes.

III- DESCRIÇÃO DO CARGO: É o detalhamento das atribuições ou tarefas do cargo.

IV- GRUPO: É o cargo de atribuições de natureza similar.

V- SUBGRUPO: É o agrupamento de cargos com a mesma eficiência de nível de escolaridade.

VI- VENCIMENTO BÁSICO: É o valor financeiro atribuído para horas de trabalho de cada cargo em nível e categoria própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

VII- FAIXA SALARIAL: É o mecanismo do vencimento básico de cada grupamento de cargos estabelecidos em níveis distintos.

VIII- INTERSTÍCIO: É o tempo mínimo de permanência do servidor numa faixa salarial.

IX- REMUNERAÇÃO: É o somatório do vencimento básico, vantagens e direitos adquiridos percebidos mensalmente.

X- PROVENTOS: É o total de remuneração percebida pelos inativos e pensionistas

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA DO PLANO

Art. 4º - O Plano de Carreira, Cargos e Salários é integrado pelos seguintes quadros:

- I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo
- II - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão
- III - Quadro de Funções Gratificadas

CAPÍTULO III

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 5º - **CARGO EFETIVO** é aquele para cujo provimento originário é exigido prévia aprovação em **CONCURSO PÚBLICO** de Provas ou de Provas e Títulos, baseado no art. 37 – Inciso II da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º - Os cargos de Provimento Efetivo estão assim classificados, quanto a sua natureza:

- GRUPO I - AUXILIAR**
- GRUPO II - MÉDIO**
- GRUPO III - MAGISTÉRIO**
- GRUPO IV - SUPERIOR**

Art. 7º - **GRUPO AUXILIAR:** Pertencem ao Grupo Auxiliar, os servidores enquadrados em Cargos para cujo provimento é exigida escolaridade até a 8ª Série do Ensino Fundamental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Grupo Auxiliar é composto de 05 (cinco) subgrupos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

a)Subgrupo I – Auxiliar de Serviços Gerais - ASG - Pessoal alfabetizado com a 3ªsérie, com qualificação necessária e suficiente para execução de tarefas e atividades correlatas com o Cargo, conforme definido no anexo I.

b)Subgrupo II –Auxiliar de Serviços Profissionais - ASP – Pessoal com escolaridade de 4ª série, com qualificação necessária e suficiente para execução de tarefas e atividades correlatas, conforme definido no anexo II.

c)Subgrupo III – Auxiliar de Serviços Técnicos - AST - Pessoal com escolaridade de ensino fundamental completo, com conhecimento de serviços de apoio administrativo, qualificados para execução de tarefas de natureza administrativa e com conhecimento específico na área, conforme definido no anexo III.

d)Subgrupo IV – Auxiliar de Serviços Operacionais - ASO – Pessoal alfabetizado, de 4ª série, com conhecimento e habilitação profissional, qualificados para execução de tarefas condizentes com o cargo, conforme definido no anexo IV.

Art. 8º - GRUPO MÉDIO : Pertencem ao GRUPO MÉDIO, os servidores enquadrados em cargos para cujo provimento é exigida a escolaridade de Ensino Médio Completo (2º grau)

I - O Grupo médio é composto de 01 (um) subgrupo:

a)Subgrupo I – Técnico de Nível Médio - TNM - Pessoal com escolaridade de ensino médio completo, com conhecimento de serviços de apoio administrativo, qualificados para execução de tarefas de natureza administrativa e com conhecimento específico na área.

Parágrafo Único - Os cargos que constituem o Grupo Médio estão demonstrados no anexo VI.

Art. 9º - GRUPO MAGISTÉRIO: Pertencem ao Grupo Magistério, os servidores enquadrados em cargos para cujo provimento é exigida escolaridade em cursos da área do Magistério, em conformidade com o previsto na Lei do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Nova Esperança do Piriá.

Art. 10 -GRUPO SUPERIOR: Pertencem ao Grupo Superior, os servidores enquadrados em cargos para cujo provimento é exigida habilitação específica em cursos de 3º grau, com diplomas devidamente registrados no órgão competente.

Parágrafo Único - Os cargos que constituem o Grupo Superior, estão definidos no anexo VII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO E DA CARREIRA

Art. 11 - O ingresso, para os cargos de provimento efetivo, dar-se-á na referência inicial da categoria funcional, mediante habilitação em concurso público.

Art. 12 - A carreira se sucede pelo acesso do servidor na categoria funcional a que pertencer, para a categoria funcional mais elevada.

Art. 13 - O desenvolvimento da carreira dar-se-á por progressão funcional e ascensão funcional.

Art. 14 - Progressão Funcional é a elevação do servidor à referência imediatamente superior no mesmo cargo, obedecendo os critérios de antiguidade e merecimento.

§ 1º. A progressão funcional far-se-á por:

- a) Antiguidade: Pela elevação automática à referência imediatamente superior, a cada interstício de 5 (cinco) anos, de efetivo exercício no cargo;
- b) Merecimento: pela elevação à referência imediatamente superior, mediante avaliação de desempenho, a cada interstício de 03 (três) anos, de efetivo exercício no cargo.

§ 2º. O sistema de avaliação de desempenho do servidor será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º. Aplicam-se os dispositivos deste artigo aos Servidores do Magistério, no que concerne aos interstícios a serem obedecidos para efeito de progressão funcional.

§ 4º. Estipular-se-á, através de Ato do Poder Executivo, o número de vagas destinadas a cada categoria, para fins de progressão funcional.

Art. 15 - A ascensão Funcional far-se-á pela elevação do servidor do Cargo de categoria funcional a que pertencer, para o cargo da referência inicial da categoria funcional mais elevada, levando-se em conta o que dispuser o regulamento.

Parágrafo Único. No caso de ascensão funcional, envolvendo cargo do Grupo a que pertence, para o cargo do Grupo mais elevado, dependerá de aprovação em concurso seletivo de provas ou de provas e títulos.

Art. 16 - Os servidores que possuem um mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, até 05.10.88, são:

- a) Considerados estáveis por tempo de serviço, conforme art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

05.10.88, contando-se referido tempo, como título, para efeito de concurso público, com vistas a sua efetivação;

b) Classificados em cargos compatíveis com a sua capacitação

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO

Art. 17 - O enquadramento do servidor no Quadro de Provimento Efetivo dar-se-á na referência inicial.

Art. 18 - O servidor admitido 5 (cinco) anos antes da promulgação da Constituição Federal, isto é, 04.10.83, uma vez aprovado em Concurso Público, terá seu enquadramento na faixa e referência salariais correspondentes ao vencimento do cargo para o qual concorreu, por ocasião de sua efetivação.

Art. 19 - A cada categoria funcional corresponderá a escala progressiva de vencimentos equivalentes a 10 (dez) referências salariais, com uma variação de 5% (cinco por cento) entre uma e outra.

Art. 20 - Para fins desta Lei não será permitido ao servidor da Prefeitura Municipal de Primavera, o desenvolvimento de atividades não correspondentes ao cargo no qual foi enquadrado, salvo os casos de exceção previstos em Lei específica.

Art. 21 - Todas as providências cabíveis, relativas ao enquadramento dos servidores nas faixas salariais, serão de responsabilidade Secretaria Municipal de Administração, mediante aprovação por Decreto do Sr. Prefeito.

Art. 22 - O enquadramento não poderá resultar em redução do vencimento básico.

Art. 23 - Nenhum servidor será enquadrado, para fins desta Lei, com base em cargo que ocupe em comissão.

Art. 24 - Os servidores efetivos/estáveis, que tiveram seus cargos extintos por força desta Lei, serão reclassificados para os novos cargos criados, ocorrendo o seu enquadramento de acordo com as atividades que vinham exercendo, por ocasião da aprovação deste PCCS.

Art. 25 - O servidor, cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as disposições desta Lei, poderá num prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do Decreto de enquadramento, dirigir ao Prefeito requerimento fundamentado, solicitando revisão do ato que o enquadrrou.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Parágrafo Único. O Senhor Prefeito, após análise do requerimento, pela Assessoria Jurídica do Município, conjuntamente com a Secretaria de Administração, decidirá sobre o assunto dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 26 - Cargo em Comissão é aquele que, em virtude de Lei, depende da confiança pessoal do Chefe do Poder Executivo para o seu provimento e se destina às atividades de Direção e Assessoramento Superior – DAS.

Parágrafo primeiro: O servidor ocupante de cargo de efetivo, quando nomeado para cargo em comissão, poderá optar por perceber a remuneração do seu cargo de origem, acrescida de 60% (sessenta por cento) da remuneração do cargo em comissão.

Parágrafo segundo: Os cargos em comissão de Secretário Municipal, que corresponde ao de DAS – 200.6, terão seus valores fixados por lei de iniciativa da câmara municipal, conforme determina o artigo 2 da emenda constitucional nº19 de 04 de junho de 1998.

Art. 28 - Os cargos em Comissão são de livre provimento e exoneração por Decreto do Chefe do Poder Executivo, descritos no anexo VIII e classificando-se como:

- I** – Cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS – 200.6;
- II** – Cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS – 200.5;
- III** – Cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS – 200.4;
- IV** – Cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS – 200.3;
- V** – Cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS – 200.2
- VI** – Cargo de Direção e Assessoramento Superior – DAS – 200.1

CAPÍTULO VII

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 29 - As funções gratificadas destinam-se ao atendimento dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior, quando ocupadas por servidores públicos, constituindo o anexo IX.

Art. 30 - A função gratificada só será devida enquanto o seu beneficiário ocupar a Direção/Assessoria de um Órgão ou tiver sido designado para função especial, permanecendo apenas, a quando de sua perda, o valor correspondente ao cargo e demais acréscimos legais.

Art. 31 - Funções de Confiança serão de inteira responsabilidade de nomeação do chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PCCS

Art. 32 - Cabe à Secretaria Municipal de Administração a gerência do Plano de Carreira, Cargos e Salários e das atribuições inerentes.

Art. 33 - A Administração Municipal fará cumprir o que determina esta Lei, em conformidade com os princípios da Constituição Federal de 1988, especialmente o Artigo 37, Inciso II, aplicando-se subsidiariamente a esta Lei as disposições do Regime Jurídico Único Municipal e Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IX

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 34 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta da Dotação Orçamentaria própria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente plano poderá ser implantado durante o ano de 2005/2006 de acordo com a receita ativa da Prefeitura Municipal de Primavera.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 35 - O regime de trabalho do servidor será, no máximo, de 40 (quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de trabalho sujeito a plantões ou regime especial, terá horário fixado de acordo com o interesse e conveniência dos serviços públicos, através de Ato da autoridade competente.

Art. 36 - Ficam assegurados Salário-Família, Horas Extras, Diárias, bem como os Adicionais de Risco como periculosidade e insalubridade, quando couber, sendo que a gratificação por tempo de serviço fica garantida tão somente para aqueles que já vinham percebendo, em razão de medidas provisórias recentes.

Art. 37- Os servidores aprovados em Concurso Público, para cargo correspondente ao que esteja ocupando, admitidos a partir da promulgação da Constituição de 1988, contarão o seu tempo de serviço, para efeito de ESTÁGIO PROBATÓRIO, desde que esse tempo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

seja superior a 03 (três) anos, conforme determina a nova Reforma Administrativa do Governo Federal.

Art. 38 - Ficam aprovados os Anexos integrantes da presente Lei, inclusive o anexo X que trata da fixação do vencimento base inicial.

Art. 39 - Aplicam-se os dispositivos desta Lei aos servidores do Magistério naquilo que couber.

Art. 40 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 41– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera, em 07 de março de 2005.

Selso Luiz dos Santos Gomes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

ANEXO I

SUB-GRUPO I – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CÓDIGO	C A R G O	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
101	Vigia	Vigilância em prédios Públicos do Municípios em horários especificados em escala.	30
102	Auxiliar de Limpeza	Serviços Gerais de limpeza para atendimentos em Repartições Públicas Municipais e outras inerentes à Função	60
103	Gari	Limpeza e conservação de Prédios e Logradouros Públicos	20
104	Cozinheiro	Preparo de refeições, lanches e outras inerentes à função.	10
105	Merendeira	Preparo e distribuição de Merenda – Escolar e execução de relatórios inerentes a sua função.	20
106	Zelador	Serviços Gerais de limpeza e conservação em Repartições Públicas Municipais e outras inerentes à Função	10
106-A	coveiro	Serviços Gerais de limpeza e conservação de sepulturas, abertura de covas e e outras inerentes à Função	05
107	Agente Comunitário de Saúde	Executar atividades na zona Urbana e Rural, no controle e avaliação de doenças junto à população do Município	30
108	Servente de Obras	Executar atividades braçais em canteiros de obras.	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

ANEXO II

SUB-GRUPO II – AUXILIAR DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

CÓDIGO	C A R G O	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
109	Auxiliar de Mecânico	Executar atividades auxiliares na manutenção de veículos e equipamentos do Município.	03
110	Carpinteiro	Executar atividades de carpintaria em construções e manutenção de obras Públicas do Município e outras inerentes à função.	05
111	Pedreiro	Executar atividades de pedreiro em construções e manutenção de obras Públicas do Município e outras inerentes à função.	05
112	Encanador	Executar atividades de encanador em construções e manutenção de obras Públicas do Município e outras inerentes à função.	05
113	Eletricista	Executar atividades de eletricista em construções e manutenção de obras Públicas do Município e outras inerentes à função.	04
114	Auxiliar de Tributação e Arrecadação	Executar atividades de lançamento e cobrança de impostos, taxas, tarifas e etc, de competência do Município.	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

ANEXO III

SUB-GRUPO III – AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

CÓDIGO	C A R G O	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
115	Auxiliar Administrativo	Executar serviços burocráticos em Secretarias, tendo conhecimento e prática de datilografia e/ou digitação e outras inerentes à função.	30
115-A	Digitador	Executar serviços de digitação de textos, planilhas e outras inerentes à função	10
116	Auxiliar de Laboratório	Executar serviços de auxiliar de Laboratório e outras inerentes à função	05
117	Auxiliar de Enfermagem	Exercer atividades específicas, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho e enfermagem	20
118	Ag.de Vigilância Epidemiológica	Executar atividades na zona Urbana e Rural, na identificação e controle de doenças tropicais e outras inerentes à função	05
119	Agente de Vigilância Sanitário	Executar atividades na zona Urbana e Rural, na identificação e controle de doenças tropicais e outras inerentes à função	05
120	Almoxarife	Executar atividades de armazenamento, controle e distribuição de bens materiais e/ou alimentos.	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

ANEXO IV

AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

CÓDIGO	C A R G O	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
121	Op. De Trator Agrícola/Urbano	Executar atividades relacionadas à operação de tratores agrícolas ou urbano	05
122	Motorista de veículos leves (categoria B)	Executar serviços de condução de veículos Públicos Municipais, com zelo, observando principalmente a sua manutenção.	10
123	Motorista de veículos pesados (categoria C e D)	Executar serviços de condução de veículos Públicos Municipais, com zelo, observando principalmente a sua manutenção.	10
124	Operador de pá mecânica	Operar máquinas pesadas, pá mecânica em suas diversas espécies, e outras inerentes à função	03
125	Mecânico	Manutenção e consertos de veículos e máquinas pertencentes ao Município.	03
126	Operador de Trator de Esteira	Operar máquina de esteira nas suas diversas espécies e outras inerentes à função	03
127	Operador de Motoniveladora	Operar máquinas de lâminas, patrol, nas suas diversas espécies e outras inerentes à função	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

ANEXO V TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO	C A R G O	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
201	Técnico em Administração	Executar atividades burocráticas em Secretarias e Órgãos Municipais e outras atividades inerentes à função	04
202	Agente de Tributos	Lançamento, cobrança fiscalização, da cobrança de Tributos no município.	02
203	Técnico em Contabilidade	Executar atividades de serviços contábeis e outras inerentes à sua função	02
204	Técnico em Enfermagem	Orientação e supervisão, em grau de média complexidade no campo de assistência de enfermagem, sobre responsabilidade de um enfermeiro	08
205	Técnico em Laboratório	Exercer atividades específicas relacionadas a orientação e execução de trabalhos desenvolvidos em laboratórios ou em campo, relativos a determinações, dosagens e análises bacteriológicas, bacterioscópicas e química em geral, anatomia patológica para fins clínicos e controle da qualidade dos alimentos, comparando os índices determinados.	02
206	Técnico Agrícola	Exercer atividades na zona rural, no desenvolvimento, tratamento e controle em agropecuária.	02
207	Técnico em Processamento de Dados	Exercer atividade de coleta e processamento de dados.	04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

ANEXO VI GRUPO MAGISTÉRIO

CÓDIGO	C A R G O	DESCRIÇÃO	QUANT.
301	Monitor Pedagógico	Execução de trabalhos inerentes a ministrar aulas à nível de creches e pré escolar nas escolas municipais.	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

ANEXO VII GRUPO – SUPERIOR

CÓDIGO	C A R G O	DESCRIÇÃO	QUANT.
401	Médico Cirurgião	Trabalhos médico – cirúrgico	04
402	Médico Clínico Geral	Execução de trabalhos inerentes a clínico Geral	03
403	Médico Ginecologista/Obstetra	Execução de Trabalhos inerentes a Ginecologista/obstetra.	03
404	Médico Pediatra	Execução de trabalhos inerentes a Pediatria.	03
405	Nutricionista	Planejamento, supervisão, coordenação e execução especializada, referente à educação alimentar, nutrição e dietética, para indivíduos ou coletividade	02
405-A	Enfermeiro	Execução de trabalhos inerente a profissão de enfermeiros	06
406	Odontologo	planejamento, coordenação , supervisão e execução de ações buço-dentária em estabelecimento de ensino ou unidade de saúde do município	02
407	Bioquímico	planejamento, coordenação , supervisão e execução de ações em estabelecimento de ensino ou unidade de saúde do município	02
408	Médico Veterinário	planejamento, coordenação , supervisão e execução de ações de vigilância Sanitária e controle das zoonoses no município	01
409	Assistente Social	planejamento, coordenação , supervisão e execução de programas sociais em seus diversos aspectos.	02
410	Advogado	Assessoria e Consultoria aos diversos órgãos da Administração, através de consultas e pareceres, elaboração de material legislativo e defesa do município em juízo.	04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

ANEXO VIII

CARGOS COMISSIONADOS

<u>CARGO</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>LOTACÃO</u>
<u>SECRETÁRIO MUNICIPAL</u>	<u>PMP-DAS-6</u>	<u>R\$ 1.000,00</u>	<u>08</u>
<u>CHEFE DE GABINETE</u>	<u>PMP-DAS-6</u>	<u>R\$ 1.000,00</u>	<u>01</u>
<u>PROCURADOR GERAL</u>	<u>PMP-DAS-6</u>	<u>R\$ 1.000,00</u>	<u>01</u>
<u>CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA</u>	<u>PMP-DAS-6</u>	<u>R\$ 1.000,00</u>	<u>01</u>
<u>TESOUREIRO</u>	<u>PMP-DAS-5</u>	<u>R\$ 725,44</u>	<u>01</u>
<u>SUB-SECRETÁRIO</u>	<u>PMP-DAS-5</u>	<u>R\$ 725,44</u>	<u>08</u>
<u>DIRETOR DE DEPARTAMENTO</u>	<u>PMP-DAS-5</u>	<u>R\$ 725,44</u>	<u>16</u>
<u>CHEFE DE DIVISÃO</u>	<u>PMP-DAS-4</u>	<u>R\$ 561,00</u>	<u>15</u>
<u>CHEFE DE SEÇÃO</u>	<u>PMP-DAS-3</u>	<u>R\$ 471,00</u>	<u>18</u>
<u>ASSESSOR I</u>	<u>PMP-DAS-3</u>	<u>R\$ 471,00</u>	<u>03</u>
<u>CHEFE DE SERVIÇO</u>	<u>PMP-DAS-2</u>	<u>R\$ 390,00</u>	<u>10</u>
<u>ASSESSOR II</u>	<u>PMP-DAS-1</u>	<u>R\$ 260,00</u>	<u>06</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

ANEXO IX

FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR (R\$)
CHEFE DE SETOR	FG – 01	50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VENCIMENTO BASE ATRIBUÍDO AO CARGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

ANEXO X

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO/TABELA DE VENCIMENTO BASE

CARGO	1	2	3	4	5	6	7	8
ASG-101	260,00	273,00	286,65	300,98	316,03	331,83	348,42	365,84
ASG-102								
ASG-103								
ASG-104								
ASG-105								
ASG-106								
ASG-106-A								
AGB 107								
ASG 108								
ASP 109	260,00	273,00	286,65	300,98	316,03	331,83	348,42	365,84
ASP-110	300,00	315,00	330,75	347,28	364,65	382,88	402,02	422,13
ASP-111								
ASP-112								
ASP- 113								
ASP-114								
AST-115	300,00	315,00	330,75	347,28	364,65	382,88	402,02	422,13
AST-115-A								
AST-116								
AST-117								
AST-118								
AST-119								
AST- 120								
ASO-121	300,00	315,00	330,75	347,28	364,65	382,88	402,02	422,13
ASO-122								
ASO-123	350,00	367,50	385,88	405,17	425,43	446,70	469,03	492,48
ASO-124	500,00	525,00	551,35	578,81	607,75	638,14	670,05	703,55
ASO-125	400,00	420,00	441,00	463,05	486,20	510,51	536,04	562,84
ASO-126	500,00	525,00	551,35	578,81	607,75	638,14	670,05	703,55
ASO-127	800,00	840,00	882,00	926,10	972,41	1.021,02	1.072,07	1.125,68
TNM-201	400,00	420,00	441,00	463,05	486,20	510,51	536,04	562,84
TNM-202								
TNM-203								
TNM-204								
TNM-205								
TNM-206								
TNM-207								
GM-301	260,00	273,00	286,65	300,98	316,03	331,83	348,42	365,84
GS-401	4.500,00	4.725,00	4.961,25	5.209,31	5.469,78	5.743,27	6.030,43	6.331,95
GS-402	4.000,00	4.200,00	4.410,00	4.630,50	4.862,03	5.105,13	5.360,38	5.626,40
GS-403								
GS-404								
GS-405	1.500,00	1.575,00	1.653,75	1.736,44	1.823,30	1.914,42	2.010,14	2.110,65
GS-405-A								
GS-406	1.800,00	1.890,00	1.984,50	2.083,73	2.187,91	2.297,31	2.412,17	2.532,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

GS-407	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15	1.458,61	1.531,54	1.608,11	1.688,52
GS-408	2.500,00	2.625,00	2.755,25	2.894,06	3.038,76	3.190,70	3.350,23	3.517,75
GS-409	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	1.215,51	1.276,28	1.340,10	1.407,10
GS-410	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,80	3.646,50	3.828,80	4.020,20	4.221,30